

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
 EMPRESA FORNECEDORA DO
 EQUIPAMENTO DE FREQUÊNCIA
 MODULADA PESSOAL (SISTEMA FM)
 CELEBRADO ENTRE A AGIR –
 ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
 INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
 EMPRESA CENTRO AUDITIVO WIDEX-
 BRASITOM LTDA.

451/14
 Processo 911/06

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **AGIR – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, doravante denominada **AGIR**, CREDENCIA a empresa **CENTRO AUDITIVO WIDEX-BRASITOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº60.869.013/0001-23, situada na 24 de maio nº 77, 2º andar, Conj. 201 a 206, Bairro Vila Buarque, CEP 01041-907 – São Paulo SP, doravante denominada **WIDEX LTDA**, por seu representante legal, ao final identificado e assinado, nos moldes do presente Termo de Credenciamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
 ASJURI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o credenciamento da empresa **WIDEX LTDA** para o fornecimento do Sistema de Frequência Modulada Pessoal – FM, atendendo aos rigores da portaria nº. 21, de 7 de maio de 2013 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Para os fins do presente credenciamento a **WIDEX LTDA** fornecerá o Sistema de Frequência Modulada Pessoal – FM, compatível com os equipamentos selecionados pela equipe de fonoaudiologia da **AGIR**, em estrita observância aos modelos de equipamentos ofertados na proposta juntada ao processo 911/06 – Volume IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As partes, em comum acordo, praticarão por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições apresentadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos de Sistema de Frequência Modulada Pessoal – FM serão adquiridos a partir do diagnóstico e da indicação clínica em face da necessidade do (s) paciente (s), realizados pela equipe de fonoaudiologia da **AGIR**.

wor

1/4



Parágrafo Segundo - Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de pleno funcionamento, acondicionados em caixas ou embalagens de proteção similar, de forma a garantir a manutenção das características originais aqui contratadas.

Parágrafo Terceiro – Só serão aceitos equipamentos novos, intactos, não-usados, não-recondicionados, sem odores ou quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA WIDEX LTDA

- a) fornecer os equipamentos na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Manter junto ao almoxarifado da **AGIR** estoque mínimo de equipamentos FM, conforme necessidade, repondo o estoque após dispensação aos pacientes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Informar à **AGIR** quaisquer alterações no registro dos equipamentos fornecidos, junto ao Ministério da Saúde;
- d) Fornecer garantia de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do laudo técnico, reconhecendo a perfeita adequação do aparelho ao paciente, salvo melhor expressão contida na proposta mencionada na cláusula primeira;
- e) Disponibilizar atendimento às necessidades dos pacientes, bem como a **assistência técnica** referente a ajuste e conserto dos equipamentos;
- f) Submeter a aprovação da **AGIR** todo os equipamentos a serem fornecidos mediante oferecimento de treinamento e entrega de bateria de testes;
- g) Fornecer, por consignação, bateria para teste dos equipamentos, acompanhada de baterias em quantidades suficientes para realização de testes quando necessário;
- h) Fornecer juntamente com cada aparelho dispensado a bateria sem custo adicional para a AGIR ou para o paciente.
- i) Indicar para a **AGIR** o nome, endereço e telefone da empresa que prestará **assistência técnica** aos equipamentos FM, preferencialmente em Goiânia-GO.
- j) Autorizar o controle de qualidade dos produtos por empregados ou prepostos da **AGIR**, através de visitação à empresa.
- k) Comunicar, por escrito à **AGIR**, qualquer alteração motivada por fatos supervenientes, fortuitos ou de força maior, que impliquem na alteração de quaisquer das cláusulas do presente credenciamento;
- l) Disponibilizar profissionais necessários e suficientes para a fiel execução do presente credenciamento;
- m) Pugnar pela qualidade do equipamento fornecido (FM), não denegrindo, aviltando ou subestimando o nome do **AGIR** e os serviços prestados, preservando a integridade moral dos seus pacientes e o bom nome da **AGIR** e do **CRER**.
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DA AGIR

- a) Explicar e esclarecer à **WIDEX LTDA** os objetivos e regulamentos da **AGIR**, enquanto gestora do **AGIR**;
- b) Compor os grupos de credenciados para seleção dos equipamentos de FM respeitando, no que couber, o estabelecido nas portarias regulamentadoras do Ministério da Saúde e da Secretaria de Atenção a Saúde.

wor

2/4



- c) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos entregues para teste e para dispensação aos pacientes, enquanto estiverem em seu poder.
- d) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos.

Parágrafo Único – A composição dos grupos poderá ser alterada a critério da **AGIR**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Os preços dos Sistemas de Frequência Modulada Pessoal – FM, obedecerão as disposições da tabela SUS, com o desconto de 15% (quinze por cento), de acordo com o estabelecido na proposta de preços da empresa credenciada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos equipamentos fornecidos serão efetuados contra recebimento do repasse efetuado à **AGIR**, pelo **SUS**.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante emissão de Nota Fiscal individualizada por paciente atendido, conforme informação a ser prestada pela **AGIR**.

Parágrafo Terceiro – Os preços serão reajustados em consonância com as determinações do **SUS – Sistema Único de Saúde**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de **02 (dois) anos**, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos na ausência de denúncia das partes.

Parágrafo Único – Qualquer modificação no seu texto, com exceção do objeto, será feita por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela Credenciada no presente Termo ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, submeterá a mesma às penalidades de Advertência ou Descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para Rescisão Direta o credenciamento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou a lentidão de seu cumprimento, levando a **AGIR** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do prazo estipulado;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sendo permitido apenas quanto a assistência técnica;
- c) A cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste credenciamento;
- d) A decretação de falência ou Concordata;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;

wor

3/4



- g) Por interesse da **AGIR**;
- h) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço credenciado, devidamente comprovados.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência Executiva da **AGIR**, ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; e por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

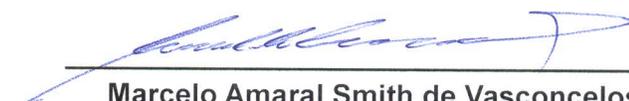
Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto das partes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, as partes assinam-no, em **duas vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 16 de dezembro de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo/AGIR
190.404.581-20



Marcelo Amaral Smith de Vasconcelos
Sócio Administrador / Widex - BRASITOM
092.240.158-67

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78